



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 259/2021

Unaí, 16 de setembro de 2021.

#### Parecer Técnico Simplificado) nº processo SLA 4470/2021

**Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 35314544**

<b>SLA N°: 4470/2021</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG	<b>CNPJ:</b>	17.281.106/0137-87
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Aterro de resíduos da construção civil COPASA - Fazenda Bela Aurora	<b>CNPJ:</b>	17.281.106/0137-87
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	PARACATU/MG	<b>ZONA:</b>	Rural

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO: ART</b>	
Luana Pedrosa Pinto	CRBio 076758/04-D - 2018/05569	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental	365472-0	Assinado Eletronicamente
Paula Agda Lacerda Marques		



Documento assinado eletronicamente por **Ledi Maria Gatto Oppelt**, **Servidor(a) Público(a)**, em 16/09/2021, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 16/09/2021, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35314818** e o código CRC **A99BE419**.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

<b>PROCESSO Nº:</b> 4470/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b> Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG	<b>CNPJ:</b> 17.281.106/0137-87
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Aterro de resíduos da construção civil COPASA - Fazenda Bela Aurora	<b>CNPJ:</b> 17.281.106/0137-87
<b>MUNICÍPIO:</b> Paracatu / MG	<b>ZONA:</b> Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional, considerando o disposto no Artigo 6º da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	
Luana Pedrosa Pinto	CRBio 076758/04-D - 2018/05569	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental	365472-0	Assinado Eletronicamente
Paula Agda Lacerda Marques Gestora ambiental	1332576-6	Assinado Eletronicamente



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

Em 08/09/2021, foi protocolado na Supram Noroeste de Minas, pedido de LP+LI+LO, via SLA Processo nº 4470/2021 do empreendedor Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG/ Aterro de Resíduos da construção civil- Paracatu, de através licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), classificado na classe 2, fato que justifica a adoção do procedimento simplificado, sem incidência de critério locacional.

Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, terá capacidade instalada de 150 m<sup>3</sup>/dia em área total e útil de 14,45 hectares na Fazenda Aurora, onde a COPASA possui Imissão Provisória de Desapropriação por Utilidade Pública/DL 3.365/1941 – AV-9-24825 da Escritura Pública apresentada.

A área para implantação do Aterro de construção civil Paracatu foi escolhida devido a facilidade de acesso, levando-se em conta a distância percorrida da obra do Reservatório de Paracatu até o local do aterro e a existência de estradas em condições de tráfego de caminhões. A topografia do terreno é uma área plana ou com pequena declividade, com baixo risco de erosões. A distância grande dos corpos d’água ou veredas d’água. O solo da área é de grande capacidade de suporte e grande impermeabilidade.

A área escolhida não tem vegetação original ou nativa, não havendo necessidade de supressão vegetal de elementos arbóreos significativos ou protegidos por lei, e nem mesmo de elementos arbóreos exóticos. Não haverá triagem, disposição será direta, espalhamento e compactação.

Serão utilizados na operação até 16 caminhões e 04 escavadeiras. Segundo os estudos não há riscos de contaminação da água pluvial. Não existem povoados próximos, apenas a sede municipal de Paracatu, há mais de 12 Km de distância. Estima-se que a vida útil do aterro seja indeterminada, visto que será conformada de acordo com as características das áreas do entorno e sem que possa haver carreamento por erosão do material depositado.

Estão previstos 24 empregados no empreendimento. Não foi previsto o tratamento de efluentes sanitários. Assim, está condicionado a comprovação da instalação do referido sistema.

A água utilizada para consumo humano será proveniente da Concessionária COPASA. A água para aspersão (operação do aterro) virá de poço artesiano já existente (Portaria nº. 1701331/2021 de 20/02/2021).

As principais medidas mitigadoras previstas são:

- Sistema de drenagem previsto no projeto: composto de canaletas, dispositivos de quebra de energia e dissipadores;



- Emissões Atmosféricas: O material depositado em aterro será controlado e submetido à umidificação, bem como após depositado no aterro, para minimização do material particulado.
- Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são compostos, basicamente, por resíduos comuns, tais como: papel, plástico (garrafas, copos, sacolas), materiais orgânicos (papel higiênico). Esses resíduos serão encaminhados para o Aterro Municipal, para sua destinação final.

Conforme os estudos, a região do empreendimento não apresenta nenhum corpo hídrico superficial e, por esse motivo, não há qualquer tipo de intervenção em recurso hídrico.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Foi apresentado o Registro no CAR sob registro n° MG-3147006-7B91.0628.2116.4BB4.8710.2F66.D2B1.5DD9.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Aterro de resíduos de construção civil COPASA – Fazenda Bela Aurora / Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, para a atividade de "Aterro de resíduos civil (Classe A)", no município de Paracatu/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, ouvida a Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Aterro de resíduos de construção civil COPASA – Fazenda Bela Aurora / Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Manter os recibos da destinação no empreendimento para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença
02	Comprovar a instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados no empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas.	120 dias
03	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença
04	Não intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento.	Antes do início da instalação
05	Apresentar Termo de Responsabilidade e Compromisso, previsto na Resolução SEMAD nº 1776/2012, devidamente assinado pelo responsável legal do empreendimento.	30 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.